



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

## **A HIPOSSUFICIÊNCIA MATERNA COMO UM IMPACTO DA PRISÃO DOMICILIAR: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA<sup>1</sup>**

### ***MATERNAL HYPOSUFFICIENCY AS AN IMPACT OF HOUSE ARREST: A LITERATURE REVIEW***

Bárbara Fialho de Sousa Nunes <sup>2</sup>

Lorena Maria Nogueira França <sup>3</sup>

Renata Monteiro Garcia <sup>4</sup>

#### **RESUMO**

No Brasil, entre 2010 a 2019, a taxa de mulheres encarceradas subiu em 31%, chegando, em 2019, ao número de 37.139 presas. Desse total, 46,65% são de mulheres encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas e, segundo dados do DEPEN, 40,53% estavam cumprindo prisão preventiva em 2021. Dessas mulheres, a maioria são negras, pobres, periféricas e mães solo, fatores estes decisivos na criminalização secundária que tem garantido o encarceramento em feminista. Em 2016, a promulgação da Lei nº 13.257 conferiu ao juiz a possibilidade de substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando a agente for gestante e/ou mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos, na forma do art. 318, IV e V, do Código de Processo Penal. Diante disso, busca-se compreender como a hipossuficiência materna se manifesta no contexto prisão domiciliar, considerando que, durante essa medida, a ré não pode sair de casa sem prévia autorização judicial, estando impedida de realizar atividades extramuros. Adotou-se como metodologia a revisão da literatura, utilizando descritores que geraram possibilidades de combinação, inseridos nas buscas de bases digitais de pesquisa. Após isso, houve a categorização a partir da leitura e exame dos trabalhos encontrados, procedendo-se a análise temática dos debates encontrados. Como resultado, observa-se que o cenário de pobreza é anterior ao encarceramento e acentua-se durante o cárcere.

<sup>1</sup> Este trabalho foi desenvolvido no âmbito da pesquisa de iniciação científica, junto ao Laboratório de Pesquisa em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), sendo possível graças ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e ao Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX) da UFPB.

<sup>2</sup> Graduada em Direito, Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: barbara.fialho@academico.ufpb.br.

<sup>3</sup> Graduada em Direito, Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: lorena.maria@academico.ufpb.br.

<sup>4</sup> Doutora em Psicologia, Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: renata.garcia@academico.ufpb.br.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

Como resultado, identifica-se que a prisão domiciliar também proporciona consequências materiais na realidade da ré e de sua família.

**Palavras-chave:** Criminologia feminista; Mãe; Prisão domiciliar.

### **ABSTRACT**

In Brazil, between 2010 and 2019, women incarcerated rate rose by 31%, reaching 37,139 in 2019. Among 46.65% of these woman are imprisoned for crimes related to drug trafficking and, according to DEPEN data, 40.53% were serving preventive detention in 2021. The majority of these woman are black, poor, peripheral and single mothers, decisive factors in the secondary criminalization that has guaranteed mass incarceration, according to studies based on the perspective of black and feminist criminology. In 2016, the promulgation of the Law nº 13.257 gave the judge the possibility to replace preventive detention by house arrest, when the agent is pregnant and/or woman with a child up to 12 years of age incompletes, in light of the article 318, IV and V of the Code of Criminal Procedure. Therefore, we seek to understand how maternal hyposufficiency is present in the context of house arrest, considering that during this measure, the mother cannot leave the house without prior judicial authorization, being unable to perform activities outside. The methodology adopted was a literature review, using descriptors that generated possibilities of combination and were inserted on academic search platforms. After that, a categorization was carried out from the reading and examination of the works selected. Then there were a thematic analysis of found debates. As a result, the studies show that the poverty is prior to women's incarceration and is perpetuated during prison. As a result, it is identified that house arrest provides material consequences in the reality of the defendant and her family

**Keywords:** Feminist Criminology; House Arrest; Mother.

## **1. INTRODUÇÃO**

Para compreender o contexto da Prisão Domiciliar e seus desdobramentos para mulheres-mães, é de fundamental importância contextualizar o cenário prisional no território brasileiro, sobretudo no que tange ao encarceramento feminino. De acordo com os dados elaborados por Walmsley e Fair (2022) e organizados pela World Female Imprisonment List, o Brasil é o terceiro país do mundo que mais encarcera mulheres, estando atrás apenas dos Estados Unidos e China. Paralelamente às questões enfrentadas nas prisões físicas, vemos que, de acordo



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

com o Relatório de Informações Penais do SISDEPEN (2023), cerca de 15.321 mulheres estiveram em prisão domiciliar durante o segundo semestre de 2023, das quais 9.788 estavam sendo monitoradas eletronicamente, conforme o SISDEPEN (2023). Ao colocarmos em pauta o crescimento exponencial de mulheres encarceradas nos últimos anos, problematiza-se quais as circunstâncias e estigmas enfrentados por elas no mundo contemporâneo.

De tal maneira, é evidente que o exponencial número de mães aprisionadas tem se tornado um grave problema social ao longo dos anos. Por mais que o direito à prisão domiciliar seja um grande avanço na legislação direcionada às mulheres encarceradas e seus filhos, é fulcral analisar quais os fatores na sua execução são passíveis de crítica. Diante disso, podemos dizer que a falta de suporte estatal que possa viabilizar o sustento de quem está no cárcere, a limitação da mulher em exercer o seu papel materno mesmo em prisão domiciliar, e a desconsideração dela enquanto sujeito de direitos, são problemas que devem ser amplamente discutidos.

De acordo com Foucault (2019), uma vez que a pena não pode mais ser atribuída ao corpo, ela passa a ser colocada sobre as almas de quem comete os atos tidos como delituosos, de modo que se pune não somente a sua ação, mas a sua existência e seus desejos. Nessa perspectiva, faz-se necessária a análise da descaracterização da mãe enquanto indivíduo de direitos, visto que toda a sua identidade passa a ser julgada a partir da sua infração, além de um lugar de moralidade e idealizações que cercam o que seria a mãe cuidadosa e dedicada. Assim como defendido por Rocha, Garcia e Borges (2023), o envolvimento no crime, para o sistema judiciário, já é prova de que a mulher exerceria a sua maternidade de maneira irresponsável, ignorando que grande parte percorre este caminho em busca de melhores condições de vida.

O ingresso de mulheres no mercado ilícito de entorpecentes é, muitas vezes, impulsionado pela possibilidade de, com um trabalho mais flexível, proporcionar aos filhos a atenção e renda necessárias (Tannuss, 2022). Nesse viés, ao investigarmos a maternidade existente no contexto de prisão domiciliar, analisamos quem são estas mulheres e como elas são afetadas pelos processos de criminalização. Além disso, objetivamos a reflexão acerca de como a hipossuficiência



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

materna tem sido um dos impactos na aplicação do instituto. Assim, o encarceramento domiciliar, apesar de menos violador que o das penitenciárias (Giacomello e Castro, 2020), ainda detém problemáticas pertinentes, como o agravamento da situação de pobreza das mulheres, à medida que elas se tornam as responsáveis por arcar com os custos da sua própria pena.

Diante do exposto, a presente pesquisa se dispõe a analisar os impactos psicossociais da prisão domiciliar através de uma revisão de literatura. Portanto, é necessário a adoção de métodos adequados para busca e seleção de trabalhos científicos, com o intuito de depreender um debate mais aprofundado e em consonância com o pretendido neste artigo. Primeiramente, houve a escolha de descritores, divididos em categorias, a serem usados nas plataformas de busca. Considerando a temática, optou-se por “mulher”, “mãe”, “maternidade” e “gestante” em um primeiro grupo; “filho” e “criança” no segundo e; em terceiro, o uso de “prisão domiciliar”, que esteve presente em todas as buscas.

A partir de então, utilizamos todas as possibilidades possíveis dos descritores acima, bem como de somente o grupo 1 com o grupo 2, para então buscá-los nas plataformas de pesquisa, que foram, inicialmente, o BDTD, Scielo e Pepsic. Após essa busca, foram selecionados, após uma leitura flutuante, 23 trabalhos que possuem relação com maternidade e prisão domiciliar, dentre pesquisas presentes em revistas científicas ou em repositórios acadêmicos. Contudo, posteriormente e analisando os trabalhos de maneira mais aprofundada, optou-se por selecionar os artigos cujos conteúdos abordassem expressamente a questão dos impactos psicossociais, e não somente as normativas nacionais e internacionais ou a jurisprudência pátria, haja vista o objetivo do presente trabalho. Ao final desse processo, restaram somente 6 produções acadêmicas, de modo que se fez necessário utilizar-se do google acadêmico para encontrar mais artigos ou dissertações que tratassem dos impactos psicológicos e sociais em mães sob regime de prisão domiciliar.

Nessa nova etapa de seleção foram usados os mesmos descritores previamente elucidados, para assim manter requisitos de resguardo à integridade científica. Depois dessa nova busca, selecionamos mais três pesquisas. Na análise



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

dos trabalhos, buscamos menções à hipossuficiência materna nos casos de prisão domiciliar. Contudo, isso não foi encontrado de forma aprofundada, pois a pobreza é melhor explicitada quando existente antes do encarceramento e durante, dentro de penitenciárias. Apesar disso, é possível traçar resultados em relação aos impactos, na hipossuficiência de mulheres presas, durante a prisão domiciliar. Para isso, é necessário observar qual a maternidade existente e descrita nos casos de prisão domiciliar, bem como o cenário carcerário feminino do país.

## **2. O ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL E A MATERNIDADE POSSÍVEL**

De acordo com Dalenogare (p.40, 2019), o perfil majoritário das mulheres que são encarceradas é de “[...] jovens, negras e pardas, pobres, com baixa escolaridade e que vivem em áreas periféricas de baixa infraestrutura das grandes cidades”. Com isso, podemos relacionar o crescimento do encarceramento feminino com os estudos de Achille Mbembe (2016), os quais revelam que existe uma determinada parcela da população que tem sido negligenciada e descartada pelo Estado. O esquecimento de determinados indivíduos proporciona, assim, não só que eles deixem de ter acesso aos meios básicos de subsistência, mas também condená-los à morte ao passo em que são cerceados dos seus direitos básicos, e inerentes a todo ser humano.

A soma das interseccionalidades<sup>5</sup> transpassadas por estas mulheres, em razão da sua raça e classe econômico-social, faz com que elas enfrentem os mecanismos de segregação direcionados às pessoas negras e moradoras de periferias no Brasil e na América Latina antes mesmo de serem encarceradas. À medida em que estas mulheres são alcançadas pelos processos de criminalização e pela seletividade penal, como aponta Batista (2021), elas também devem lidar com os estereótipos impostos pela sociedade, principalmente ao serem mães. Conforme Giacomello e Castro (p. 9, 2020) “[...] es importante señalar que las mujeres no se deben contemplar únicamente en su experiencia reproductiva, multiplicando el

---

<sup>5</sup> Termo criado por Kimberlé Crenshaw, em 1989, com o objetivo de explicar como diferentes marcadores sociais podem se sobrepor e afetar as vivências dos indivíduos dentro da sociedade. (TJDF, 2023)



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

estereotipo de mujer como madre y cuidadora”. Assim, surge a necessidade constante de lutar pela consideração da mulher não apenas como mãe, mas também como sujeito de direitos na elaboração de leis e políticas públicas.

Apesar disso, a escassez de normativas que levem em consideração as vivências, as particularidades da experiência materna e a posição ocupada por essas mulheres e seus filhos na sociedade, fazem com que os dispositivos legislativos existentes sejam insuficientes para proporcionar uma vida mais digna no cumprimento da prisão domiciliar, seja ela por conta da prisão preventiva ou da condenação em si.

Nesse sentido, devemos destacar a Lei de Execução Penal, que em seus artigos 10 e 11 dispõe que o Estado deve prestar assistência às pessoas presas e egressas. O suporte ao qual a lei se refere, se estende à alimentação, à saúde, à educação, à assistência social e ao acesso à justiça. Apesar disso, não existem mecanismos que garantam os meios de subsistência necessários às mulheres que estão em prisão domiciliar, de modo que, mesmo presas, ainda devem auferir os meios necessários para o sustento próprio e também dos seus filhos.

Segundo a CNN Brasil, em 2023, o custo para manter uma pessoa presa no Brasil foi de R\$ 4.166,00 por mês, em 1 ano, o gasto foi de R\$ 50.000 por pessoa. Diante deste cenário, entende-se que à medida em que o Estado concede o direito à prisão domiciliar, mas não fornece os meios necessários para as mulheres proverem aos seus filhos e a si mesmas, ele se livra dos grandes gastos provenientes do encarceramento, e também da promoção de todo o suporte previsto pela Lei de Execução Penal. Além disso, os vínculos familiares também são prejudicados diante da dificuldade do acesso aos auxílios previdenciários e assistenciais existentes, bem como a suspensão de alguns deles à medida em que ocorre a condenação, gerando, desse modo, a sobrecarga de outrem em razão da necessidade de complementação da renda familiar, como discutido por Costa (2021).

Conforme Mota (2022), quando as mulheres estão encarceradas, sem a possibilidade de trabalhar, a responsabilidade de sustentação do lar recai sobre as outras mulheres da família, principalmente as avós paternas ou maternas. No cenário de prisão domiciliar, os cuidados quanto a casa e os filhos ficam sob a responsabilidade da mãe, que, por estar presa, se vê impossibilitada de conseguir



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

manter o próprio lar. Assim, o cumprimento da pena em prisão domiciliar requer a existência de uma rede de apoio, pois inexistente a possibilidade de sustento da mulher e de seus filhos sem o auxílio financeiro. Ademais, o próprio texto legal impõe a responsabilidade pelo cuidado das crianças enquanto um requisito para a concessão do direito, por isso, podemos afirmar que durante a elaboração das leis, têm sido ignorados os aspectos financeiros da pena.

Nessa premissa, percebe-se que o cuidado materno, segundo a visão dos responsáveis pela formulação das leis, assim como daqueles que as aplicam, se resume ao trabalho de cuidado não remunerado exercido dentro de casa, ou seja, o trabalho doméstico. Isso porque, conforme criticado pelo relatório de pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA “ [...] as mulheres estariam ‘naturalmente’ dotadas das habilidades necessárias para o desempenho dos afazeres domésticos e das tarefas ligadas ao cuidado de pessoas” (IPEA, p. 19, 2016). A partir disso, o exercício do trabalho não remunerado pelas mulheres em prisão domiciliar se manifesta através do cuidado.

Contudo, mesmo que grande parte da jornada de trabalho das mulheres, no geral, seja exercida dentro de suas próprias casas, é necessário considerar que o gênero feminino tem sido o grande responsável pelo sustento de suas residências nos casos de famílias monoparentais (Costa, 2021). Dessa maneira, à medida em que as mulheres em prisão domiciliar são resumidas ao trabalho doméstico, e não lhes são oferecidas oportunidades de emprego, ou meios financeiros de subsistência do lar, elas são condenadas à miserabilidade, por não conseguirem manter suas próprias casas, sendo dependentes de seus familiares. Conforme D’Andrea, Silva Junior e Tannuss (2020), ao abordarem as dificuldades enfrentadas por familiares de pessoas presas em penitenciárias e prisões, os gastos e os preconceitos sofridos dentro e fora do ambiente prisional resultam, dentre muitos fatores, na dificuldade em conseguir empregos e em graves impactos psicológicos. Por analogia, ao considerarmos que a condição de apenada se estende à prisão domiciliar, entende-se que as vivências transpassadas pelos familiares destas mulheres são bastante semelhantes.

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres dentro de suas casas, ao serem responsáveis pelos afazeres domésticos, ao mesmo tempo em que necessitam



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

prestar os devidos cuidados aos seus filhos, são reconhecidas pela justiça brasileira. Exemplo disso é o julgamento do Habeas Corpus coletivo 143.641/SP, que viabilizou a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar para gestantes, lactantes e mães de crianças até 12 anos ou de pessoas com deficiência, inferindo que o país tem sido incapaz de garantir cuidados relativos à maternidade. Sob essa ótica, como afirmado durante o julgamento, “[...] o Brasil não tem sido capaz de garantir cuidados relativos à maternidade nem mesmo às mulheres que não estão em situação prisional”. Com isso, conseguimos entender que as especificidades referentes às condições de mulheres mães continuam sendo ignoradas não por desconhecimento das autoridades responsáveis, mas, segundo Dalenogare (2019), pelo sistema político vigente ainda colaborar com a exploração e a dominação das mulheres. Portanto, a maternidade exercida nos casos de prisão domiciliar ocorre em meio às dificuldades econômico-financeiras destas mulheres. Nesse diapasão, como aponta Fernandes (2022), elas também sofrem represálias por, além dos estigmas impostos, não alcançarem as expectativas sociais que validem o seu papel materno.

### **3. A HIPOSSUFICIÊNCIA MATERNA NA PRISÃO DOMICILIAR**

De acordo com Giacomello (2013), Alves (2017) e Tannuss (2022), um dos motivos pelos quais as mulheres ingressam no tráfico está relacionado com a necessidade de sustentar a si e aos filhos. Isso acontece porque muitas vezes o tráfico proporciona a possibilidade de trabalharem de forma mais flexível, de modo que conseguem cuidar dos filhos e auferir renda (Tannuss, 2022). Essa realidade é semelhante em toda a América Latina. Em trabalho sobre mulheres e tráfico de drogas no Peru, Godenzi et al (2023) aduzem que o ingresso nesse mercado ilícito é também impulsionado, em determinadas situações, pelo desejo de obter uma melhor qualidade de vida. No México, Hernández (2013) escreve que as mulheres sofrem discriminação de gênero, classe e raça pela justiça criminal, ao serem condenadas a penas de 10 a 15 anos, por crimes não violentos de pequeno tráfico de drogas, a maioria indígenas e sem antecedentes criminais, com extensas responsabilidades familiares e previamente inseridas em um contexto de extrema pobreza.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

O autor ainda infere que, no caso das cidades indígenas no México, as reformas neoliberais foram responsáveis por aprofundar a marginalização da população nativa, de modo a, em muitos casos, forçá-la a procurar plantio ou transporte de substâncias ilícitas como uma forma de sobrevivência. Esse aumento da hipossuficiência após a implementação de políticas neoliberais também é observado em outros países, a exemplo da Costa Rica (Garcia et al., 2023) e Brasil (Silva Junior, 2017).

Conforme escreve Silva Junior (2017), na lógica neoliberal, quanto menor a ação do Estado em políticas sociais, maior a eficiência no âmbito da iniciativa privada. Por conseguinte, as políticas públicas voltadas à assistência social tornam-se mais defasadas em razão da escassez de investimentos, não alcançando as populações mais subalternizadas. Em contrapartida, também no contexto do neoliberalismo, o punitivismo estatal, fundamentado em uma manutenção da ordem social, passa a se fundir com o controle da criminalidade (Silva Júnior, 2017), que não se converteu em redução da violência, mas sim na acentuação de um populismo penal (Gomes, 2006), cuja prática é de encarcerar, inclusive, pequenos delitos, “privilegiando” negros e populações vulnerabilizadas, o que se tornou um grande negócio em contraposição ao encolhimento drástico das políticas sociais (Silva Júnior, 2017).

Nesse contexto, em uma tentativa de suprir a ausência do Estado na prestação de serviços sociais, e assumindo as responsabilidades domésticas e de cuidado com a prole, as mulheres enfrentam dificuldades para se inserirem no mercado de trabalho remunerado, sobretudo em razão da escassez de oportunidades de emprego formal (Araújo, 2017; Estrela, 2021). A população feminina enfrenta desafios em decorrência do gênero, de modo que a pobreza é mais sentida nesse contingente populacional. Em se tratando de mulheres negras, os impactos advindos do racismo somam-se aos de gênero, de forma que a hipossuficiência é vivenciada de forma ainda mais intensa.

A soma da ascensão do neoliberalismo com os obstáculos enfrentados por mulheres, em razão do gênero e da raça, proporciona um fenômeno conhecido como “feminização da pobreza”, que pode ser definido “como um processo no qual as



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

mulheres encontram-se em uma situação desfavorável ao experienciarem a pobreza em função das desigualdades de gênero” (Estrela, 2021, p. 81). Mais além, é possível recorrer também ao conceito de “matriarcado da miséria<sup>6</sup>”, discutido por Sueli Carneiro (2011), que caracteriza as condições desiguais vivenciadas pelas mulheres negras no Brasil. Esse sistema manifesta-se no alto nível de desemprego, baixos índices de nupcialidade e de rendimento econômico, bem como no confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração experimentados por este grupo.

Em uma situação de pobreza, de acordo com Godenzi et al (2023), algumas das mulheres envolvem-se inicialmente no tráfico devido a uma urgência econômica, outras permanecem porque adquirem uma forma de auferir e poupar renda, alcançando uma melhor qualidade de vida para si e para os filhos. Em certa quantidade de casos, o tráfico de drogas fazia parte do seu ambiente e é reconhecido como uma oportunidade de melhoria econômica (Godenzi et al, 2023; Tannuss, 2022). Assim, diante desses dados apontados pela literatura, observa-se que as mulheres com papel de trabalho dentro do tráfico possuem assaz importância no sustento financeiro do núcleo familiar. Conseqüentemente, ao serem encarceradas em uma prisão institucional, a subsistência da prole é substancialmente afetada (Galdeano, 2018).

De forma análoga, em prisão domiciliar, as mulheres encontram-se impedidas de saírem de casa, motivo pelo qual também não conseguem trabalhar. Diante disso, a hipossuficiência materna e, por conseguinte, a dos filhos, acentua-se. Nesse contexto, cumpre destacar que a prisão domiciliar, prevista no artigo 318, inciso V do Código de Processo Penal (CPP), foi instituída pela Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, cujo intuito foi o de manter o vínculo entre a mãe e a criança, considerando o exercício da maternidade para garantia do melhor desenvolvimento do infante. Assim, os impactos na subsistência, tanto da mãe quanto da prole, em decorrência da prisão domiciliar, vão de encontro ao princípio da proteção integral da criança que objetiva a Lei nº 13.257/2016, expondo

---

<sup>6</sup> O termo “matriarcado da miséria” foi cunhado pelo poeta negro e nordestino Arnaldo Xavier para designar a experiência histórica das mulheres negras na sociedade brasileira marcada pela exclusão, discriminação e rejeição social, e, a despeito dessas condições, o seu papel de resistência e liderança de suas comunidades miseráveis (Carneiro, 2011).



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

as falhas do instituto da prisão domiciliar, haja vista a incapacidade desse instituto em garantir a manutenção de uma maternidade digna, apesar de ser uma alternativa menos violenta se comparada com o cárcere dentro das prisões institucionais.

Acerca das consequências econômicas do cárcere domiciliar de mães, foram observados, dentre os trabalhos analisados, a menção ou análise da hipossuficiência materna. Vieira (2019) faz um estudo de caso de uma mãe com filho menor de 12 anos, a qual foi presa preventivamente no cárcere institucional. Na dissertação, a autora aborda os impactos econômicos decorrentes da prisão materna, tanto na mulher presa quanto em seu núcleo familiar. Contudo, a autora não disserta sobre as peculiaridades da prisão domiciliar na realidade material, pois afirma que essa medida seria adequada, necessária, proporcional e conformadora.

No caso objetivo de análise do presente trabalho, a concessão do regime de prisão domiciliar para o cumprimento da reprimenda penal se afigura como a medida adequada para assegurar a aplicação da lei penal, ao tempo em que se mostra providência necessária para a proteção integral das crianças, ora em condição de absoluto desamparo. Em síntese: é medida proporcional, condizente com a garantia constitucional de individualização da pena (art. 5º, XLVI, CRFB/1988) e conformadora, no caso concreto, da incidência do fundamento (Vieira, 2019, p.15)

Todavia, ainda que o trabalho não se debruce sobre os impactos da prisão domiciliar, é importante salientar que se essa prisão não possibilita o trabalho, a situação de pobreza não se modifica e, por isso, é também estendida ao núcleo familiar da ré. Portanto, não é possível inferir que a garantia constitucional da individualização da pena está garantida, ao contrário, a sanção reverbera e impacta na sobrevivência dos filhos da mulher presa dentro de casa. A prisão domiciliar, mesmo sendo menos violadora se comparada com a das penitenciárias, detém problemáticas que vão de encontro à proteção integral da criança.

Quando a mulher está dentro da prisão institucional, é comum que familiares façam o “jumbo”, isto é, um conjunto de insumos alimentícios, materiais de higiene pessoal e de limpeza, vestimentas, roupas de cama, medicamentos, material escolar, jogos e objetos que são trazidos por familiares de presos(as) em dias de visitas, os quais são prévia e posteriormente autorizados pela instituição para entrar no presídio (Lima, 2013; Biondi, 2018; Sales e Dyna, 2020). Esse conjunto de itens



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

são dispendiosos à família da mulher, e, apesar de não ser obrigatório, é de importante ajuda às mulheres, em razão das condições degradantes das penitenciárias brasileiras, conforme já apontado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347<sup>7</sup>, que declarou o estado de coisas inconstitucional nos presídios brasileiros.

Assim, quando uma mãe é encarcerada dentro de penitenciárias, os impactos financeiros decorrem tanto da ausência do trabalho na renda familiar, como da feitura do jumbo. De forma análoga, em termos de impactos financeiros, quando a presa encontra-se dentro de casa, impossibilitada de trabalhar, a hipossuficiência aumenta devido à falta de renda decorrente do labor e da necessidade de arcar com o sustento da casa, com a própria subsistência e a de seus filhos. Nesse sentido, portanto, a pobreza do núcleo familiar aumenta, de forma que a sanção imposta à mãe é compartilhada com a prole.

Na pesquisa intitulada “O encarceramento sob a óptica do gênero: um debate acerca da invisibilidade das mulheres aprisionadas”, Sousa (2019) aponta para a pouca aplicação do instituto da prisão domiciliar pelo sistema de justiça, de forma a destacar a parca aplicação da substituição nos casos em que a ré é pobre. Nesse contexto, a pesquisa aduz sobre a feminização da pobreza, convergindo com a literatura acerca do tema, explicando sobre como a hipossuficiência é verificada em mulheres desde antes do encarceramento.

Além disso, a pesquisa infere que a prisão domiciliar como substitutiva à preventiva é mais comumente aplicada nos casos em que a ré pertence a classes mais abastadas, capaz de pagar por serviços advocatícios. Contudo, a autora não realiza uma análise quantitativa acerca da concessão da prisão domiciliar, mas aponta para os noticiários que reportam a resistência da concessão da medida por juízes de primeira instância. De acordo com Tannuss (2022), cuja tese analisou quantitativamente a concessão da prisão domiciliar nos casos de tráfico de drogas

---

<sup>7</sup> Em 2015, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou a situação prisional no país um “estado de coisas inconstitucional”, com “quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas” (ADPF n.º 347, p. 3).



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

cometido por mulheres, há enorme resistência, por parte das cortes inferiores, em conceder a prisão domiciliar.

Ainda, na pesquisa de Garcia et al (2023), os autores analisaram os discursos jurídicos proferidos nas 57 decisões em sede de habeas corpus, nas quais foi indeferido o pedido de conversão da prisão preventiva em domiciliar pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). Como conclusão, foi observado que as fundamentações utilizadas para denegar o pedido de substituição da prisão preventiva em domiciliar se assentavam, com predominância, em um julgamento moral sobre a mulher e, sobretudo, a mulheres que são mães. Além disso, os magistrados demonstraram considerar a prisão domiciliar como uma medida de soltura e de impunidade, ao invés do instrumento segregador que é (Garcia et al, 2023).

De forma semelhante, na obra intitulada “Mulheres no Tribunal: Análises de discursos jurídicos sobre gênero, encarceramento e guerra às drogas no Estado da Paraíba”, as autoras analisaram os discursos jurídicos de casos em que houve a denegação do pedido de substituição da prisão preventiva para a domiciliar, nos processos em que a ré é mãe de criança com até 12 anos incompletos, durante os anos de 2019 a 2021. Após a análise de 74 acórdãos com pedidos negados,<sup>8</sup> observou-se que os discursos presentes nas decisões denegatórias são, em sua maioria, um julgamento moral sobre a mulher, sobretudo por ela ser mãe. A partir disso, há os argumentos acerca da prescindibilidade materna e da periculosidade da mulher, de modo a julgá-la de maneira determinista, como alguém de “personalidade perigosa” (Garcia et al, 2024).

Ao tratar sobre a feminização da pobreza, Sousa (2019) traça um paralelo entre a condição feminina e a conseqüente acentuação da hipossuficiência, visto que essa população possui maiores riscos de desemprego, recebe menores salários se comparado aos homens e ainda possuem maior quantidade de trabalho não remunerado. No que tange à prisão domiciliar, contudo, a autora não teve o intuito de

---

<sup>8</sup> Dentre os 94 processos coletados nessa pesquisa, cerca de 74 (78.72%) tiveram os pedidos da substituição da prisão preventiva pela domiciliar negados, em 2 (2,13%) o Tribunal “não conheceu da ordem”, em 7 (7,45%) foi julgado “prejudicado” e somente em 11 (11,70%) houve a concessão da medida.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

observar os impactos econômicos existentes nesse contexto, mas, assim como ocorre na pesquisa de Vieira (2019), é possível identificar similaridades no aumento da hipossuficiência da prole, em decorrência da impossibilidade de trabalhar, que é presente tanto na prisão institucional como na domiciliar.

Além disso, na pesquisa de Souza (2019), as participantes concordaram que o encarceramento nas penitenciárias repercutiu no agravamento da condição econômica da mulher, decorrente da interrupção do trabalho remunerado após a perda da liberdade. Da mesma forma como nos trabalhos de Sousa (2019) e Vieira (2019), o cerceamento de liberdade e a consequente impossibilidade de trabalhar foram os principais motivos pelos quais houve o aumento da pobreza na vida da mulher e de seus familiares, sobretudo nos filhos, o que ocorre primeiramente na prisão institucional e, depois, na prisão domiciliar.

No contexto da prisão domiciliar, deve-se salientar que os gastos inerentes à própria subsistência e ao sustento da casa recaem sobre a mulher que, sem meios de trabalhar presencialmente, encontra-se em uma situação de dependência perante outras pessoas de seu ciclo social. Gastos como contas de luz, água, aluguel e alimentação também recaem sobre a mulher presa, de forma a tornar mais onerosa e dificultosa a manutenção da própria sobrevivência e da família. Nesse sentido, é possível observar que a ré presa também torna-se responsável pela manutenção e aplicação da própria sanção, haja vista a necessidade de manter o local onde está encarcerada, isto é, a casa onde mora, bem como o carregamento da tornozeleira eletrônica, nos casos em que se faz uso.

Conforme escreve Sousa (2019), a análise do perfil das mulheres encarceradas diz muito sobre quem é o sistema que as aprisiona. Cortina (2015) infere que as condições associadas à feminização da pobreza desempenham um papel predominante na formação dos critérios de seletividade penal, os quais a autora designa como 'clientela prisional', isto é, um grupo cuja existência é alvo das políticas criminais e punitivistas de forma muito mais acentuada. A política criminal em vigor, além de penalmente seletiva, ratifica processos de criminalização da pobreza e negligência da população carcerária, relegando-a a condições degradantes de aprisionamento (Silva Junior, 2017).



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

Apesar da prisão domiciliar ser considerada por muitos pesquisadores como um “benefício” e um instrumento desencarcerador, ainda possui entraves pertinentes que afligem a subsistência da ré e de seus familiares. As mulheres “clientes” do Direito Penal, quando presas em domicílio, tornam-se mais “clientes” de fato, haja vista a necessidade que possuem de arcar com os custos da própria prisão, de modo que a antes responsabilidade do Estado de sustentar o preso passa para a própria pessoa presa, em uma forma de relação de consumo mais acentuada que no cárcere institucional.

#### **4. CONCLUSÃO**

Para além das problemáticas psicossociais que envolvem a prisão domiciliar, percebemos que a questão econômica interfere diretamente no papel de cuidado desempenhado pelas mães que conseguem ter acesso a esse direito. Nesse sentido, a presente pesquisa revela que, conforme Dalenogare (2019), as principais vítimas dos efeitos do neoliberalismo atrelado à justiça penal, tem sido as mulheres negras, periféricas e de baixa escolaridade, e que, em muitos casos, elas são as principais responsáveis pela manutenção dos seus lares.

Com isso, as mulheres que entram em prisão domiciliar para cuidar de seus filhos, sofrem com os estigmas relacionados à elas não só pela atitude delitiva, mas pela quebra das expectativas direcionadas à elas enquanto mães. Segundo os estudos de Fernandes (2022), os discursos judiciais enfrentados por elas são agressivos e acusatórios, de modo que o direito à prisão domiciliar é negado com fundamento na suposta irresponsabilidade da mulher quanto aos cuidados dos seus filhos.

Como se não bastassem as discriminações sofridas diante do aspecto social, à medida em que as mulheres finalmente alcançam o direito à prisão domiciliar, o instituto revela suas falhas, principalmente por não dar o suporte necessário para que mães e filhos usufruam dos direitos sociais garantidos pela Constituição de 1988, como saúde, alimentação, e lazer, por exemplo. Ademais, diante dos gastos exorbitantes necessários para mantê-las encarceradas, noticiado pela CNN Brasil,



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

nota-se que a implementação do direito transfere todos os gastos referentes à subsistência da mulher para ela mesma, e, por consequência, para os seus familiares.

Nesse sentido, abordamos o tráfico de drogas como principal meio de que leva estas mulheres ao cárcere, demonstrando a situação de pobreza enfrentada antes e após o encarceramento, e como o esquecimento delas fazem com que os processos de criminalização cheguem até elas, assim como dito por Batista (2021). Como fatores geradores da situação de vulnerabilidade enfrentada, citamos a feminização da pobreza e o “matriarcado da miséria”, trabalhado por Sueli Carneiro para destacar as dificuldades concernentes a obtenção de emprego, estudo, para mulheres negras que as leva a ocupações de menor prestígio e remuneração.

Diante disso, estabelece-se uma situação de clientelismo entre a justiça penal e as mães em prisão domiciliar, à medida em que elas necessitam arcar com os custos provenientes da própria pena. Essas mulheres não são alvo de suporte estatal capaz de auxiliá-las nos gastos provenientes da própria subsistência e de seus filhos. De tal modo, concluímos que as situações degradantes de aprisionamento são percebidas mesmo nas situações em que as pessoas cumprem pena dentro das suas próprias casas, sobretudo ao serem mães.

Por fim, é válido ressaltar que o instituto da prisão domiciliar se faz de grande importância na vida das mães, principalmente ao considerarmos que, segundo Sousa (2019), é importante que elas permaneçam junto aos seus filhos, por questões psicológicas e também pelos processos de socialização que os envolvem. Ainda assim, também precisamos destacar que, embora a prisão domiciliar seja uma alternativa menos invasiva que o cárcere institucional (Giacomello e Castro, 2020), ainda é uma privação de liberdade responsável por acentuar a pobreza da ré e de seu núcleo familiar. Por tal motivo, é necessário discutir, enquanto sociedade, como essa pena vem sendo aplicada na vida de mães e refletida em seus filhos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, D. **Rés negras, juízes brancos**: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Revista CS, Colombia, 2017.



ARAÚJO, B. S. S. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução à criminologia crítica brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. Editora Terceiro Nome, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**. Relatório de Informações Penais: segundo semestre de 2023. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.257**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito federal nº 347**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 27 de maio de 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 20 jul. 2024

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas corpus 143.641**. São Paulo. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. Julgado 20/02/2018. p, 90. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em 25 jul. 2024

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

**CNN Brasil**. Gasto do governo com penitenciárias federais em 2023 foi o maior dos últimos 4 anos. CNN Brasil, 27 jul. 2024. Disponível em: <https://abrir.link/YKDBb>. Acesso em: 26 jul. 2024.



CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>>. Acesso em: 24 jul. 2024.

COSTA, Lílian Cheruli de Carvalho Ismael da. **Passando pela porta estreita: um olhar sobre o perfil dos benefícios e o sofrimento psíquico na prisão domiciliar humanitária em regimes fechado e semiaberto no Distrito Federal.** Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília. Brasília, 2021.

DALENOGARE, Gabriela. **Deixa eu te contar histórias que a história não conta: mulheres e prisões, a vivência da maternidade no cárcere.** Dissertação (Mestrado em Enfermagem) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/220595>. Acesso em 22 Jul. 2024.

D'ANDREA, Isadora Grego; JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana Silva; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Dupla condenação: famílias, cárcere e violações aos direitos humanos. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 95696-95711, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/index>. Acesso em: 28 jul. 2024.

ESTRELA, Marianne Laila Pereira; **Mulheres e Tráfico de Drogas: Uma Análise Crítica das Tramas Tecidas em Produções Científicas Brasileiras.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21708>. Acesso em: 21 jul. 2024

FERNANDES, Luciana Costa. “Com quem estão seus filhos?” Discursos e práticas em autos judiciais e as condições de intersecção entre racismo, sexismo e colonialismo em uma ação penal. Civitas - **Revista de Ciências Sociais**, v. 22, p. e40572, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2022.1.40572>. Acesso em: 22 jul. 2024

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

GALDEANO, Ana Paula. **Informe final de Investigación: Brasil - Niños y niñas con madres y padres encarcelados por delitos de drogas menores no violentos. CWS. Como parte del proyecto Niñez que cuenta: El impacto de las políticas de drogas sobre niñas, niños y adolescentes con madres y padres encarcelados en América Latina y el Caribe.** 2018. Disponível em: <<http://www.cwslac.org/nnapes-pdd/docs/PDD-Brasil.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2024.

GARCIA, Renata Monteiro; BORGES, Jeferson Trindade Silva; ROCHA, Ana Carolina de Araujo. Mulher, perigosa e mãe: uma análise dos discursos jurídicos denegatórios à concessão de prisão domiciliar. **Revista de Estudos Empíricos em**



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

**Direito**, v. 10, p. 1–30, jun. 2023. Disponível em:

<https://www.reedrevista.org/reed/article/view/791>. Acesso em: 24 jul. 2024.

GARCIA, Renata Monteiro; SILVA, Alexia Carolina Gonçalves da; NUNES, Bárbara Fialho de Sousa; CAVALCANTE, Rayssa Medeiros dos Santos; SÁ, Ana Lysia Guarino de Moura. **Mulheres no Tribunal: análises de discursos jurídicos sobre gênero, encarceramento e guerra às drogas no estado da Paraíba**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2024.

GIACOMELLO, Corina; CASTRO, Teresa Garcia. **Presas en casa: Mujeres en arresto domiciliario en América Latina**. Mujeres, Políticas de Drogas y encarcelamiento. Informe, 2020. Disponível em: <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2020/07/Presas-en-Casa.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024

GIACOMELLO, Corina. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina**. International Drug Policy Consortium, 2013. Disponível em: <https://encurtador.com.br/rHTEu> Acesso em: 23 jul. 2024

GODENZI, Adriana Fernández et al. Mujeres y tráfico ilícito de drogas en el Perú: Trayectorias al delito entre violencias y resistencias. **Revista Uruguaya de Antropología y Etnografía**, Montevideo, v. 8, n. 2, e203, dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.29112/ruae.v8i2.1893>. Acesso em: 28 jul. 2024.

IPEA. Economia dos cuidados: Marco Teórico-Conceitual. Brasília, DF: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2016. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7412/1/RP\\_Economia\\_2016.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7412/1/RP_Economia_2016.pdf). Acesso em: 28 jul. 2024.

LIMA, Jacqueline Stefanny Ferraz de et al. **Mulher fiel: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao primeiro comando da capital**. Dissertação de (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal de São Carlos, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/230>. Acesso em: 28 jul. 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2016.

MORAGAS, Vicente Junqueira. **O que é interseccionalidade?** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Disponível em: <https://encurtador.com.br/DOFF4>. Acesso em: 28 jul. 2024

MOTA, Jessica de Jesus. **“TU SAI LÁ DE DENTRO DA CADEIA, MAS CONTINUA PRESA NA RUA”**: reflexões sobre a prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes na Região Metropolitana de Porto Alegre. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/249990>. Acesso em 28. jul.2024



NASSAR, Paulo; ANDREUCCI, Ana C. P. T.; FARIAS, Luiz A. **Quando Paulo Freire e o Marco Legal da Primeira Infância dialogam**: novas narrativas de comunicação de direitos e emancipação de vozes de crianças no Brasil. *Interfaces da Comunicação*, [S. l.], v. 1, n. 1, 2023, p. 1-16.

ROCHA, Ana Carolina de Araújo; GARCIA, Renata Monteiro; BORGES, Jeferson Trindade Silva. Mulher, perigosa e mãe: Uma análise dos discursos jurídicos denegatórios à concessão de prisão domiciliar. **Revista Estudos Empíricos em Direito**, v. 10, p. 1-30, 2023. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/791>>. Acesso em: 28 jul. 2024.

SOUSA, Jaqueline Aparecida Fernandes. **O encarceramento sob a óptica do gênero**: um debate acerca da invisibilidade das mulheres aprisionadas. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Uberlândia, Uberlândia, MG, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/24679>. Acesso em: 22. Jul. 2024

SOUZA, Jackeline Abílio de. **O impacto de condições sociais e econômicas na vida de mulheres em situação de prisão no Estado da Paraíba**: um saber necessário para a elaboração de políticas públicas de saúde. 2019. Tese (Doutorado em Modelos de Decisão e Saúde) – Departamento de Estatística, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19067>. Acesso em: 22 jul. 2024.

TANNUSS, R. W. **O corpo como campo de batalha**: análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional. Tese de Doutorado em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49148>. Acesso em: 20 jul. 2024

VIEIRA, Cristiane Damasceno Leite. **Adriana Lopes do Nascimento**: a vulnerabilidade social e a prisão domiciliar. 2019. 74 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional.) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

WALMSLEY, Roy; FAIR, Helen. **World Female Imprisonment List**. 5th ed. London: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/3tRgs> Acesso em: 28 jul. 2024.